MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Leôncio Castro

PROJETO DE LEI DE ___ AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade para 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais de Rio Branco, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, decreta:

Art. 1º Fica concedida a licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, por ocasião do nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial de filho (a).

Art. 2º A licença-paternidade de que trata esta Lei será concedida sem prejuízo da remuneração do servidor.

Art. 3º A licença deverá ser requerida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o nascimento, adoção ou guarda, mediante apresentação de:

I – Certidão de nascimento, termo de adoção ou guarda judicial;

II – Declaração de não exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Art. 4º Durante o período de licença-paternidade, o servidor beneficiado não poderá exercer outra atividade remunerada nem acumular cargos ou funções públicas.

Art. 5º A presente Lei aplica-se também aos servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente e servidores celetistas regidos pela CLT no âmbito da Administração Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir ao pai um período mais amplo de convivência com o (a) filho (a) recém-nascido (a) ou adotado (a), promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e uma divisão mais equitativa das responsabilidades parentais.

A ampliação da licença-paternidade para 30 dias representa um avanço significativo que beneficia não apenas o pai, mas também a mãe e, principalmente, a criança nos seus primeiros dias de vida.

Essa medida respeita o princípio da dignidade da pessoa humana e está em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança o direito à convivência familiar.

Diversos municípios brasileiros já adotaram a ampliação da licença-paternidade, reconhecendo o impacto positivo dessa medida na formação de vínculos afetivos e no desenvolvimento saudável da criança, diante do exposto solicito a aprovação do referido projeto de Lei.

Leôncio Castro

Vereador – Câmara Municipal de Rio Branco